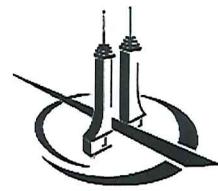




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 089/2020

Uruguaiana, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

| | |
|--------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA | |
| PROTÓCOLO | |
| Nº | 0678 / LEG |
| DATA: 24 / 11 / 2020 | |
| HORA: 10 : 52 | |
| Rubrica | |

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar em resposta ao Ofício nº. 100/2020/DLEG, da Câmara Municipal de Vereadores, o Requerimento nº 63/2020 de autoria do Senhor Vereador Elton da Rocha, apresentar o Ofício em anexo, em resposta a solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Elton Rosa Melo
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Uruguaiana, 28 de setembro de 2020.

Ref. Ao Oficio Exec. nº 100/2020/DLEG
Ilustríssimo Senhor
Bel. Paulo André Fossari
MD. Secretário Municipal de Governo

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o ofício expedido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, datado em 19 de março de 2020 e recebido neste Órgão, no dia 11/09/2020.

Primeiramente cabe informar que no dia 20 de março de 2020, este Procon realizou fiscalização “in loco” de todas as farmácias e demais estabelecimentos comerciais que vendem álcool gel e máscaras de proteção respiratória individual.

Neste sentido, a fim de verificar a existência ou não de algum tipo de abuso, este Órgão notificou todos os estabelecimentos, para que comprovassem através de Notas Fiscais os valores que adquirem os produtos e os preços repassados aos consumidores. No momento da notificação este Procon fez a verificação dos preços cobrados, assim como, demais Leis pertinentes à defesa do Consumidor (ex: Lei da Precificação, Lei sobre o exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos empresariais, etc.).

Vale mencionar que o problema de falta dos produtos acima mencionados e as denúncias de supostos abusos por parte dos fornecedores foi um problema nacional.

Também se ressalta que este Órgão, em conjunto com outros Procons do Estado, trocaram informações para visualizar, inclusive, a existência de diferenciações em cada cidade do Estado do RS, assim como, possíveis abusos ou ilegalidades.

Portanto, informamos que este Procon tem conhecimento dos problemas e conseguiu solucionar vários casos que chegaram ao conhecimento do referido Órgão. Também informamos que era uma demanda a nível nacional e todos os Procons do País estão monitorando os preços cobrados dos consumidores e exigindo solução para as irregularidades/ilegalidades.

Desde já fico a disposição para responder eventuais questionamentos e prestar mais esclarecimentos que por ventura achar necessário. Segue em anexo, cópia do modelo de Notificação.

Atenciosamente,

Bel. André Rispoli Recart
Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº _____ /2020

Uruguaiana, 20 de março de 2020.

NOTIFICADO: _____

ENDERÇO: _____

CNPJ nº _____

DATA: _____ / _____ / _____ HORA: _____

O Diretor do PROCON, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA esta Empresa, para que preste esclarecimento a este Órgão de Defesa do Consumidor, sobre a venda de álcool em gel, assim como, máscaras de proteção respiratória individual.

Diante da pandemia mundial do CORONAVIRUS (COVID-19), existe uma grande demanda pelos produtos acima mencionados, que está ocasionando falta destes no mercado.

Ocorre que está chegando a este Órgão, diversas denúncias sobre os aumentos abusivos de preços do álcool em gel e das máscaras de proteção, configurando prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Importante mencionar que o Diploma Consumerista (CDC) determina como prática abusiva, a obtenção de vantagem manifestamente excessiva do consumidor, assim como, elevar sem justa causa o preço dos produtos e serviços, situações dispostas, no art. 39, inc. V e X, respectivamente, da referida Lei. O referido artigo do CDC deve ser lido em consonância com os artigos 5, inciso XXXII e 170, da Constituição Federal.

Também se ressalta que o aumento arbitrário dos lucros, constitui infração contra a Ordem Econômica, nos termos do artigo 36, inciso II da Lei Federal nº 12.529/2011.

É de clareza solar, que é dever do Estado implementar ações governamentais no sentido de proteger efetivamente o consumidor e é obrigação do fornecedor adotar o equilíbrio nas relações de consumo, tendo em vista, que é direito fundamental do consumidor obter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como, aos preços praticados, tributos incidentes, reajustes aplicados e variações legais.

Neste sentido, as práticas infracionais às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que será iniciado mediante ato, por escrito, da autoridade competente, com a lavratura do auto de infração ou reclamação.

Diante disso, a fim de apurar eventual prática abusiva, a teor do art. 39, inc. V e X, do Código de Defesa do Consumidor, o PROCON Notifica esta Empresa e Vossa Senhoria, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o reajuste de preços do álcool em gel e das máscaras de proteção respiratória individual. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

resposta por escrito, deverá ser entregue, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para prestar esclarecimentos, assim como, que seja apresentada as respectivas notas fiscais de compra e venda dos itens referidos. A omissão por parte de Vossa Senhoria e desta Empresa, acarretará em abertura dos procedimentos administrativos, cabíveis para o caso em tela, bem como, incorrerá no que dispõe o art. 330, do Código Penal Brasileiro. A resposta por escrita deverá ser entregue no Procon, cito Rua Duque de Caxias, nº 1700, Centro, nesta Cidade, horário das 08:30 às 13:00.

Atenciosamente,

MODELO

Bel. André Rispoli Recart

Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS